



LEI Nº 797, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a criação do Conselho da Juventude de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho da Juventude de Horizonte – COJUV, como órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador das Políticas Públicas Municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município.

§ 1º Considera-se jovem, para os efeitos desta lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

§ 2º O Conselho da Juventude de Horizonte – COJUV, será criado e regulamentado por decreto do Prefeito Municipal de Horizonte, ocasião em que será regulamentado, ficando vinculado à Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, que dará suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica, necessários ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantida a sua independência e autonomia sobre o mérito de suas matérias.

§ 3º O Conselho da Juventude terá a seguinte estrutura: I – Comissão Executiva; II – Comissões Especiais; III – Assembléia Geral

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho da Juventude de Horizonte – COJUV terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação;

II – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Juventude – CMJ;

III – Propor à administração municipal Políticas Públicas de juventude, consubstanciadas através de projetos de lei ou de outras iniciativas, que visem assegurar e a ampliar os direitos de juventude, conforme preceitua a Constituição Federal;

IV – Auxiliar o Poder Executivo na promoção de projetos e programas destinados ao público jovem;



V – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude;

VI – Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VII – Apoiar projetos de interesse da juventude;

VIII – Participar da discussão sobre as propostas orçamentárias do Poder Executivo, de modo a buscar e assegurar recursos destinados à implementação das Políticas Públicas de e para a juventude;

IX – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos e entidades similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho da Juventude de Horizonte – COJUV será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes de Movimentos e Organizações Não-Governamentais ligadas a temática de juventude, sendo:

I – Os membros governamentais do COJUV serão indicados pela Secretaria de Esporte e Juventude de Horizonte, obedecendo ao critério de participação de setoriais envolvidas com políticas públicas de juventude;

II – Os membros dos Movimentos e Organizações Não-Governamentais serão escolhidos através de Fórum próprio, denominado FÓRUM DA JUVENTUDE, podendo concorrer os seguintes segmentos de caráter municipal:

- a) Associações de representação dos estudantes secundaristas e universitários;
- b) Igrejas e movimentos religiosos que tenham, comprovadamente, setor da juventude organizado;
- c) Partidos políticos que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado;
- d) Organizações Não-Governamentais ligadas a um trabalho especializado com a juventude;
- e) Centrais sindicais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento de jovem organizado;
- f) Entidades empresariais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento de jovem organizado;
- g) Entidades culturais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de um segmento de juventude organizado;
- h) Federações de Associações, que, em seus objetivos, se proponham a desenvolver atividades voltadas à juventude;
- i) Entidades esportivas devidamente legalizadas que desenvolvam atividades com a juventude;



j) Grêmios estudantis das escolas públicas municipais e estaduais que comprovem a sua existência efetiva.

§ 1º Para cada conselheiro titular do Conselho da Juventude de Horizonte – COJUV, haverá 01 (um) suplente escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

§ 2º Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Horizonte, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.

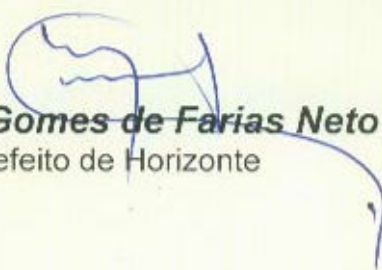
§ 3º Os Conselheiros Titulares, após nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, elegerão uma comissão executiva provisória para dar andamento à elaboração e aprovação do Regimento Interno.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A função de Conselheiro não será remunerada, nem implicará em vínculo com a Administração Municipal, sendo considerada como relevante serviço público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2010.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte